



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 068, DE 25 DE JUNHO DE 2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que foi deliberado na reunião deste Conselho realizada em 25/06/2019, no *Campus* Porto Alegre, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as alterações no Regimento da Unidade de Auditoria Interna (UNAI) do Instituto Federal do Rio Grande do Sul, conforme documento anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

JÚLIO XANDRO HECK
Presidente do Conselho Superior IFRS



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

REGIMENTO INTERNO
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
Aprovado pelo Conselho Superior do IFRS, conforme Resolução nº 055, de 20 de agosto de 2013 e alterado pela Resolução nº 068, de 25 de junho de 2019.

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º A Unidade de Auditoria Interna – UNAI é o órgão de controle desenhado para adicionar valor e melhorar as operações do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS, por meio de avaliação e consultoria em relação aos processos de Governança, Gerenciamento de Riscos e Controles Internos, a partir da aplicação de abordagem sistemática e disciplinada.

Art. 2º A UNAI se sujeita à orientação normativa e supervisão técnica do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e da Controladoria-Geral da União - CGU no RS, de acordo com o caput do art. 15 do Decreto nº 3.591/2000.

CAPÍTULO II
Dos Objetivos

Art. 3º A UNAI tem por finalidade a consultoria e a avaliação baseada em risco, com o objetivo de contribuir para:

- I - o aperfeiçoamento dos processos de Governança, Gerenciamento de Riscos e Controles Internos;
- II - a regularidade da gestão da Instituição;
- III - a regular aplicação e utilização dos recursos disponíveis;
- IV - o cumprimento das disposições legais e regulamentares;
- V - a racionalização das ações dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal; e
- VI - o cumprimento da missão institucional do órgão de controle externo.

CAPÍTULO III
Dos Princípios e Requisitos Éticos

Art. 4º A UNAI deve assegurar que a prática da atividade de auditoria interna governamental seja pautada pelos seguintes princípios e requisitos éticos, de acordo com o disposto na Instrução Normativa da CGU nº 03/2017:

- I - integridade;
- II - proficiência e zelo profissional;
- III - autonomia técnica e objetividade;
- IV - alinhamento às estratégias, objetivos e riscos do IFRS;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

- V- atuação respaldada em adequado posicionamento e em recursos apropriados;
- VI - comunicação eficaz;
- VII - sigilo profissional; e
- VIII - qualidade e melhoria contínua.

CAPÍTULO IV **Da Organização**

Art. 5º A UNAI é organizada de forma descentralizada e sua atuação abrange a Reitoria e os campi do IFRS.

Art. 6º A UNAI é formada por 01 (um) Auditor-Chefe, 01 (um) Assessor e Auditores lotados na Reitoria e nos campi que compõem a instituição.

§ 1º O cargo de Auditor-Chefe da UNAI é exercido por servidor devidamente concursado para o cargo de Auditor, do quadro da instituição, observados os critérios dispostos na Portaria da CGU nº 2.737/2017, cuja nomeação e exoneração será submetida pelo Reitor à aprovação do Conselho Superior - CONSUP do IFRS, com posterior aprovação da CGU no RS, nos termos do § 5º, art. 15, do Decreto nº 3.591/2000.

§ 2º O Auditor-Chefe poderá exercer suas atividades no campus de origem, mediante portaria do Reitor.

§ 3º A designação do Assessor da UNAI é feita por indicação do Auditor-Chefe, com a aprovação do Reitor.

§ 4º Os Auditores poderão, a pedido e por necessidade de serviço, ter exercício em qualquer um dos campi do IFRS, com a autorização da UNAI e dos Diretores-Gerais interessados.

§ 5º Será respeitada a prerrogativa dos Auditores de manutenção das lotações e exercícios vigentes na data da publicação desta Resolução.

Art. 7º Quando necessário, a UNAI poderá contar com servidores de apoio administrativo, cujas atividades não contemplarão as de competência exclusiva do cargo de Auditor.

Art. 8º A UNAI é vinculada diretamente ao CONSUP, conferindo-lhe maior abrangência e independência no desenvolvimento de suas atividades, consoante o disposto no § 3º, art. 15, do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro 2000.

Art. 9º Os integrantes da UNAI estão subordinados hierarquicamente ao Auditor-Chefe.

Art. 10. Os trabalhos de auditoria são executados por equipes de auditoria, designadas quando da elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT, em consonância com a Instrução Normativa CGU nº 03/2017 e a Instrução Normativa CGU nº 08/2017.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

§ 1º Na formação das equipes de auditoria é levada em consideração a região geográfica de exercício do Auditor, bem como a gestão por competências.

§ 2º O Auditor-Chefe e o Assessor podem executar trabalhos de auditoria como integrantes das equipes, quando necessário.

§ 3º Em caso de necessidade, durante a execução do PAINT, o Auditor-Chefe poderá remanejar as equipes de auditoria, sempre consultando os Auditores Internos e respeitando as condições do §1º deste artigo.

CAPÍTULO V

Das Competências

Art. 11. Compete à UNAI:

I - elaborar o PAINT e submetê-lo à análise da CGU no RS e à aprovação do CONSUP;

II - realizar auditorias baseadas em risco, de acordo com a programação contida no PAINT;

III - elaborar relatórios das auditagens realizadas, comunicando os objetivos dos trabalhos, a extensão dos testes aplicados, as conclusões obtidas e as recomendações emitidas;

IV - prestar consultoria à alta administração, mediante solicitação, acerca de assuntos estratégicos da gestão relativos aos processos de Governança, Gerenciamento de Riscos e Controles Internos, com base nos pressupostos de autonomia técnica e objetividade;

V - apresentar recomendações que agreguem valor à unidade auditada e que, precipuamente, tratem as causas das falhas eventualmente identificadas;

VI - comunicar o resultado dos trabalhos de auditoria à alta administração da unidade auditada e demais partes interessadas;

VII - realizar o monitoramento da implementação das recomendações emitidas;

VIII - prestar apoio, dentro de suas especificidades, à CGU e ao Tribunal de Contas da União - TCU, respeitada a legislação pertinente;

IX - realizar auditagens requeridas pela CGU ou pelo TCU e avaliar, quando provocada formalmente ou por denúncia de irregularidade, o cabimento de Auditoria Extraordinária; e

X - elaborar o Relatório Anual de Auditoria Interna – RAINI e encaminhá-lo à CGU no RS.

Art. 12. Compete ao Auditor-Chefe:

I - coordenar a elaboração do PAINT;

II - planejar, gerir, orientar e supervisionar os trabalhos de auditoria;

III - coordenar e auxiliar os Auditores na realização das atividades programadas;

IV - gerir o planejamento dos trabalhos de auditoria de forma a prever a natureza, a extensão e a profundidade dos procedimentos que neles serão empregados, bem como a oportunidade de sua aplicação;

V - conduzir a elaboração de projetos e atividades a serem desenvolvidos pela UNAI;

VI – promover a capacitação dos membros da UNAI;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

- VII - coordenar a elaboração do RAINT;
- VIII - representar a UNAI em todas as instâncias;
- IX - comunicar, semestralmente, ao CONSUP e à CGU no RS a conclusão dos trabalhos de auditoria;
- X - supervisionar a conduta dos Auditores e avaliar a efetividade dos trabalhos executados;
- XI - autorizar os processos e requerimentos administrativos de interesse dos servidores sob sua chefia, bem como emitir parecer de avaliação de estágio probatório e aplicar as avaliações de desempenho para fins de progressões funcionais;
- XII - assessorar a Gestão no atendimento às diligências dos órgãos de fiscalização;
- XIII - acompanhar a implementação das recomendações dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do TCU;
- XIV – deliberar acerca da realização de auditorias extraordinárias e consultorias, quando solicitadas; e
- XV - realizar outras atividades afins e correlatas.

Art. 13. Compete ao Assessor:

- I - assessorar o Auditor-Chefe, nos assuntos de sua alçada;
- II – organizar, com o Auditor-Chefe, a documentação necessária aos despachos de expediente, procedendo à sua respectiva distribuição;
- III - elaborar estudos e relatórios que subsidiem a tomada de decisão; e
- IV - realizar outras atividades afins e correlatas.

Art. 14. Compete aos Auditores:

- I - participar da elaboração do PAINT;
- II - realizar auditagens de acordo com o PAINT;
- III - emitir Relatórios das Auditorias realizadas, devidamente amparados por papéis de trabalho;
- IV - fazer o monitoramento das recomendações emitidas;
- V - realizar auditorias extraordinárias e consultorias, autorizadas pelo Auditor-Chefe;
- VI - subsidiar o Auditor-Chefe no planejamento dos trabalhos de Auditoria;
- VII - participar da elaboração do RAINT;
- VIII - prestar contas dos trabalhos realizados ao Auditor-Chefe; e
- IX - realizar outras atividades afins e correlatas.

Art. 15. Compete aos servidores de apoio administrativo:

- I - assistir a Auditoria Interna na execução de suas atividades;
- II – organizar, com os Auditores, a documentação necessária aos despachos de expediente, procedendo à sua respectiva distribuição;
- III - elaborar estudos e relatórios que subsidiem a UNAI na realização dos seus trabalhos; e
- IV - realizar outras atividades afins e correlatas.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Art. 16. Quando houver necessidade de especialistas poderá ser requisitado profissional habilitado para subsidiar os trabalhos a serem executados.

Art. 17. As atividades da UNAI serão exercidas sem elidir a competência dos controles próprios dos sistemas instituídos no âmbito da Administração Pública Federal, nem o controle administrativo inerente a cada dirigente.

Art. 18. A UNAI contará, para o desenvolvimento de suas atividades de trabalho, com orçamento estimado, que constará no PAINT aprovado pelo CONSUP.

Art. 19. Compete à Reitoria e à Direção-Geral dos campi proporcionar aos Auditores meios e condições necessárias à realização das atividades da UNAI, contemplando diárias e passagens, meios de locomoção, instalações físicas adequadas e equipamentos de tecnologia da informação (TI), além de permitir o livre acesso às dependências e instalações físicas do instituto, às informações, registros, sistemas, documentos, bens móveis e imóveis e demais instrumentos necessários e pertinentes à execução dos trabalhos de auditoria.

Art. 20. Em atenção ao contido no art. 26 da Lei nº 10.180, de 06 de fevereiro de 2001, as demandas de informações e documentos emanadas da UNAI terão prioridade administrativa na instituição e sua recusa ou atraso imotivado importará em representação ao CONSUP.

Art. 21. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela UNAI, ressalvada a matéria de competência dos órgãos superiores da instituição e do Sistema de Controle Interno Federal.

Art. 22. Esse Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUP.